



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

### COMISSÃO DISCIPLINAR

**PROCESSO Nº 26-2024-CD-RECURSO**

**RECORRENTE: RICARDO POLO ROTILLI**

**RECORRIDOS: COMISSÁRIOS DESPORTIVOS DA 2ª ETAPA DO  
CAMPEONATO BRASILEIRO DE AUTOCROSS 2024 – RIO VERDE – GO**

### ACÓRDÃO

**INFRAÇÃO DESPORTIVA NÃO CARACTERIZADA. AUSÊNCIA DE  
CULPA DO RECORRENTE PELO INCIDENTE COM O SEU  
CONCORRENTE. RESPONSABILIDADE PELA SAÍDA DO  
CONCORRENTE DA PROVA QUE NÃO PODE SER ATRIBUÍDA AO  
RECORRENTE. RECURSO PROVIDO PARA ANULAR A PENALIDADE.**

Acordam os Auditores da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, por **UNANIMIDADE DE VOTOS**, em **DAR PROVIMENTO** ao Recurso, nos termos do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2024

**LEONARDO PAMPILLÓN GONZALEZ RODRIGUES**

**Auditor Relator – CD - STJD**



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

### COMISSÃO DISCIPLINAR

**PROCESSO Nº 26-2024-CD-RECURSO**

**RECORRENTE: RICARDO POLO ROTILLI**

**RECORRIDOS: COMISSÁRIOS DESPORTIVOS DA 2ª ETAPA DO  
CAMPEONATO BRASILEIRO DE AUTOCROSS 2024 – RIO VERDE – GO**

### RELATÓRIO

1. Cuida-se de Recurso interposto pelo piloto Ricardo Polo Rotilli, carro #516, em face da r. Decisão n.º 01, assim lavrada:

---

**De:** Comissários Desportivos

**Decisão nº:** 01

**Para:** RICARDO POLO ROTILLI #516

---

Os Comissários Desportivos, no uso de suas atribuições, após incidente colocado sob investigação, análise das imagens da transmissão oficial, oitiva dos pilotos Ricardo Polo Rotilli #516 e Vanderlei Reck Junior #21, DECIDEM:

**Nome:** Ricardo Polo Rotilli #516

**Atividade:** 1ª Prova - Estágio 4

**Fato:** O incidente colocado sob investigação na entrada da curva 3 em que o piloto do carro #516 na tentativa de fazer a ultrapassagem no piloto do carro #21, toca na roda traseira fazendo-o abandonar a prova.

**Decisão:** Os Comissários Desportivos após as análises e oitivas, entendem que o piloto Ricardo Polo Rotilli #516 é o culpado pelo incidente, onde na tentativa de fazer a ultrapassagem na entrada da curva 3, o piloto do carro #516 bate na roda traseira do piloto do carro #21 que acaba abandonando a corrida em razão do toque de seu concorrente, assim sendo, decidem penalizar o piloto Ricardo Polo Rotilli #516 com a DESCLASSIFICAÇÃO do Estágio 4 da 1ª Prova e conseqüentemente a anotação de 6 (seis) pontos na cédula desportiva.

**Fundamento:** Código Desportivo do Automobilismo - 'Art. 83, 140 e 141-III'.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

### COMISSÃO DISCIPLINAR

2. Sustenta o Recorrente que inexistiu ausência de prova e nexo causal entre o incidente e o abandono do piloto do carro #21

3. Aduz, mais, que não teve responsabilidade no incidente, que o carro #21 não realizou a curva da maneira correta, contribuindo para o toque dos carros.

4. Que a responsabilidade pelo incidente cabe ao carro #21.

5. Que *“Pela imagem acima, fica claro que o carro nº 21 foi o responsável pelo incidente. Mais uma vez através do pneu dianteiro esquerdo, é possível observar como o carro nº 21 saiu de um ponto mais distante da tangência no início da curva e, ainda na curva, acelerou o seu carro de maneira tão forte a ponto de tocar com o pneu dianteiro esquerdo fora do traçado, na parte suja da pista, justamente para não ceder a posição ao Recorrente.*

*As imagens mostram que o Recorrente entrou de maneira correta na curva, mais próximo à tangência, e freando a todo momento.*

*Em função do erro do carro nº 21, o Recorrente ganhou o espaço deixado e tomaria a posição de primeiro colocado.*

*Entretanto, para não perder a posição, o carro nº 21 tentou retomar o espaço jogando o carro repentinamente para a*



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

### COMISSÃO DISCIPLINAR

*esquerda, ocasionando o toque com o Recorrente que nada pode fazer."*

6. Requer, sucessivamente, uma pena menos gravosa que a pena de desclassificação e anotação de pontos na carteira.
7. O Recorrente juntou aos autos uma série de declarações de pilotos afirmando que a pena é desproporcional.
8. Parecer da Douta Procuradoria pelo acolhimento parcial das razões recursais, alterando-se a punição para pena de advertência e multa.
9. É o Relatório.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2024

**LEONARDO PAMPILLÓN GONZALEZ RODRIGUES**

**Auditor Relator – CD – STJD**



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

### **COMISSÃO DISCIPLINAR**

**PROCESSO Nº 26-2024-CD-RECURSO**

**RECORRENTE: RICARDO POLO ROTILLI**

**RECORRIDOS: COMISSÁRIOS DESPORTIVOS DA 2ª ETAPA DO  
CAMPEONATO BRASILEIRO DE AUTOCROSS 2024 – RIO VERDE – GO**

### **VOTO**

1. O fato sob julgamento é a apuração de responsabilidade do Recorrente pelo toque no carro #21, que teria motivado a saída do concorrente da competição e a consequente punição que lhe foi imposta, de desclassificação e pontos na cédula desportiva.
2. O recurso merece provimento.
3. Com efeito, as imagens de vídeo evidenciaram que o piloto do carro #21 é que foi o responsável pelo toque no carro do Recorrente.
4. Além disso, não restou claro que a saída do carro #21 da competição foi causada pelo Recorrente, eis que seu concorrente já vinha em velocidade reduzida e o toque não seria suficiente para tirá-lo da prova.
5. Por essas razões, ousando divergir da Doutra



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

### COMISSÃO DISCIPLINAR

Procuradoria, voto no sentido de **DAR PROVIMENTO** ao recurso, para anular as penalidades que lhe foram impostas, devolvendo-lhe eventuais premiações/pontos obtidos na prova.

6. É como voto.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2024

**LEONARDO PAMPILLÓN GONZALEZ RODRIGUES**

**Auditor Relator - CD - STJD**